



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

C. G. C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

M E N S A G E M

MENSAGEM No. 017/97

A reapresentação dos presentes projetos de Lei, significa um ato de independência e espírito público deste poder que tem o objetivo de constituir a eficácia administrativo do município e do povo, longe de quaisquer outras questões de ordem particulares ou pessoais. Assim, levaremos ao Plenário para apreciação na certeza de que seremos sempre engrandecidos pelos nossos atos.

SALA DAS SESSOES, 13 de Março de 1997.

- |                                    |                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| 1 - <i>[Handwritten signature]</i> | 9 - <i>[Handwritten signature]</i>  |
| 2 - <i>[Handwritten signature]</i> | 10 - <i>[Handwritten signature]</i> |
| 3 - <i>[Handwritten signature]</i> | 11 - <i>[Handwritten signature]</i> |
| 4 - <i>[Handwritten signature]</i> | 12 - <i>[Handwritten signature]</i> |
| 5 - <i>[Handwritten signature]</i> | 13 - <i>[Handwritten signature]</i> |
| 6 - <i>[Handwritten signature]</i> | 14 - <i>[Handwritten signature]</i> |
| 7 - <i>[Handwritten signature]</i> | 15 - <i>[Handwritten signature]</i> |
| 8 - <i>[Handwritten signature]</i> |                                     |

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

C. G. C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

**PROJETO DE LEI Nº 207/97**

**"Altera a redação do art.  
3º e 4º da Lei 603/94."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º e 4º da Lei 603 passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Saúde de Boa Viagem, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, terá composição paritária, composta com 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte por cento) de trabalhadores da saúde e Instituições Prestadoras de Serviço de Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de Instituições Governamentais em conformidade com a resolução nº 33 de 23 de dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde, sendo que o titular representante, corresponde a existência de 01 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos usuários devem ser indicados mediante processo de votação isento e inviolável, observando o que dispõe a resolução nº 08/95 do CESAU para homologação do processo, tendo assento:

- A) Sindicato do Trabalhadores Rurais;
- B) Paróquia de Nossa Senhora de Boa Viagem;
- C) Representante de Ponta da Serra;
- D) Representante do Catolé ;
- E) Representante do Ipú;
- F) Representante de Águas belas;
- G) Representante do Alto do Motor;
- H) Representante de Olho D'Água dos Facundos;
- I) Representante de Vila Holanda;
- J) Representante de Guia;

Parágrafo Segundo - Os representantes das Instituições Governamentais serão:

- A) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- B) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- C) Representante da Secretaria de Ação Social;
- D) Representante da Fundação Nacional de Saúde.
- E) Representante da EMATERCE.

Parágrafo Terceiro - O representante da Instituição prestadora de serviços de saúde: Casa de Saúde Adília Maria.

Parágrafo Quarto - Duas representações dos profissionais de nível superior e duas profissionais de nível médio.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

C. G. C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefons: (088) 872-1450

Art 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o art. 3º e 4º da lei 603/94.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM aos**  
**\_\_ de fevereiro de 1997.**

---

**FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

## *Administração, Experiência e Trabalho*

LEI Nº 632/97 de 12 Março de 1997.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º E 4º DA LEI 603/94."

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º e 4º da Lei 603 passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Saúde de Boa Viagem, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, terá composição paritária, composta com 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde e Instituições Prestadoras de Serviço de Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de Instituições Governamentais em conformidade com a resolução Nº 33 de 23 de Dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde, sendo que o titular representante, corresponde a existência de 01 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos usuários devem ser indicados mediante processo de votação isento e inviolável, observando o que dispões a resolução Nº 08/95 do CESAU para homologação do processo, tendo assento:

- A) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- B) Paróquia de Nossa Senhora de Boa Viagem;
- C) Representante de Ponta da Serra;
- D) Representante do Catolé;
- E) Representante do Ipú;
- F) Representante de Aguas Belas;
- G) Representante do Alto do Motor;
- H) Representante de Olho D'Água dos Facundos;
- I) Representante de Vila Holanda;
- J) Representante de Guia.

Parágrafo Segundo - Os representantes das Instituições Governamentais serão:

- A) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- B) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- C) Representante da Secretaria de Ação Social;
- D) Representante da Fundação Nacional de Saúde;
- E) Representante da EMATERCE.

Parágrafo Terceiro - O representante da Instituição prestadora de serviços de saúde: Casa de Saúde Adília Maria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

## *Administração, Experiência e Trabalho*

Parágrafo Quarto - Duas representações dos profissionais de nível superior e duas profissionais de nível médio.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o art. 3º e 4º da lei 603/94.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM aos 12 de Março de 1997.



FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL